



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.061, de 29 de Junho de 2012.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à revisão e adequação da Lei nº 854, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Nova Andradina, período 2010-2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

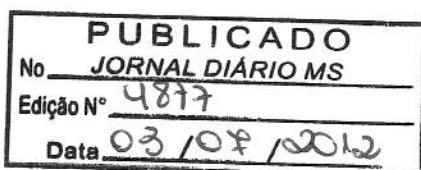
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, na forma discriminada nos quadros anexos integrantes desta Lei, a revisão e adequação do Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 2º Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão, inclusão ou alteração de programas, serão propostos pelo chefe do Poder Executivo, por meio de proposta de lei de revisão ou mediante leis específicas.

Art. 4º O Plano Plurianual 2010-2013 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, mediante autorização concedida por lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma detalhada no ato respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nova Andradina MS, 29 de junho de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL